

---

**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II**

---

Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico nº 116/2023-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, com a interveniência da Universidade Corporativa - UNICORP, e o Instituto Brasileiro de Administração Judicial – IBAJUD. Objeto: A cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2023/45398. Data: 29/09/2023.

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

**GABINETE**

---

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/59967 Juiz (a) de Direito FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS da : 2ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS da comarca DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do(a) Assistente Social IRANI ARAUJO OLIVEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0513416- 38.2015.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/59958 Juiz (a) de Direito DANIEL ALVARO RAMOS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) DANIEL ALVARO RAMOS da : VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS da comarca DE URUÇUCA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Assistente Social TANIA SALES LINS, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000552- 74.2023.8.05.0269.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.